

**CONTRATO**

**CONTRATO nº 007/2014-SMRIF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.175.785-1**

**PREGÃO SEMPLA nº 045/2012-COBES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/SEMPA-COBES/2013**

**OBJETO: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA E PARA CAFÉ**

**VALOR: R\$ 543,00 (Quinhentos e quarenta e três reais)**

**CONTRATANTE : SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS**

**CONTRATADA: INGÁ COMERCIAL ATACADISTA LTDA.**

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria de Relações Internacionais e Federativas, inscrita no C.N.P.J. Nº 04.545.723/0001-27, com sede no Viaduto do Chá, 15, 7º andar, CEP 01002-900 - Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **GUSTAVO VIDIGAL**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INGÁ COMERCIAL ATACADISTA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. Nº 11.279.307/0001-90, com sede na Rua Pioneira Maria Cavalcante Ruy, nº 1.598, Setor A, Parque Industrial, Cidade: Maringá, Estado do Paraná, CEP 87065-090, neste ato por seu representante legal, Senhor **ROGÉRIO IRINEU DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 7.489.527-8/SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 009.562.658-12, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 60, publicado no D.O.C. de 01/08/2014 do processo nº 2014-0.175.785-1, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de 300 (trezentos) centos de copos plásticos descartáveis para água, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPA-COBES/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA**

- 2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma **PARCELADA**, no prazo de 04(quatro) meses, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPA-COBES/2013.
- 2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA**

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, no Viaduto do Chá, 15 -7º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais).
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 31.10.04.122.3024.2100.33903000-00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 63280/2014, no valor de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais).
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 6.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da CONTRATADA em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro

de Preços nº 010/SEMPA-COBES/2012.

- 6.1.2.** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 6.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 6.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 6.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 6.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 6.1.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.1.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 6.1.9.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** Exercerá condição de gestor do presente Contrato o servidor José Carlos Fernandes de Oliveira, portador(a) do R.F. nº 696.853-8, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**


  
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
E FEDERATIVAS

- 9.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 10.2. A CONTRATADA exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.
- 10.3. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

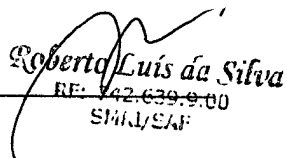
São Paulo, 04 de Agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO VIDIGAL**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Relações Internacionais e Federativas

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO IRINEU DE OLIVEIRA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Tânia Tomiko Kurokawa**  
Supervisão de Administração e Finanças  
R.G. Nº: **SMRIF - RF: 505.585.7**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Roberto Luís da Silva**  
RE: 442.639-9.00  
SMRIF/SAF  
R.G. Nº: